

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado:

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 666.939-2 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 985.150.399-15, residente e domiciliado no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Servidão José Leopoldo Pinheiro, 213, Vargem Pequena, Canasvieiras, CEP 88052-477, doravante denominado **VENDEDOR**.

E, de outro lado:

IVONE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4.856.051-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 864.716.949-20, residente e domiciliada no município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na localidade rural denominada Linha Marumbi, CEP 84.470-000, doravante denominada **COMPRADORA**.

As partes têm entre si, como justo e contratado, os termos estabelecidos nas cláusulas a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, as partes contratam a compra e venda do seguinte bem:

- **Lote urbano, medindo 255 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado no município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, nº 26, Bairro Campão, contendo uma casa mista de alvenaria e madeira, de aproximadamente 90 m² (noventa metros quadrados), garagem de aproximadamente 27 m² (vinte e sete metros quadrados), estando o lote devidamente murado em suas divisas. O imóvel confronta com imóveis de Irene Neiva e Tereza Ramos.**

Parágrafo único - Referido imóvel, ao que é de conhecimento do VENDEDOR, não possui escritura pública ou matrícula junto ao cartório de registro de imóveis, encontrando-se na sua posse há mais de 20 (vinte) anos, estando a COMPRADORA ciente de tal questão, aceitando o bem, portanto, nestas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo bem objeto de compra e venda, a COMPRADORA pagará o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à vista, no ato da assinatura do presente contrato, servindo este como recibo do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPRADORA tomará posse do imóvel objeto de compra e venda no presente contrato na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A partir da data da assinatura do presente contrato, a COMPRADORA passará a ser exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes do referido bem, tais como, água, energia elétrica, manutenção, impostos, taxas e qualquer outra despesa que recaia sobre o imóvel.

Parágrafo único – Ao VENDEDOR permanece a responsabilidade por eventuais débitos existentes sobre o bem objeto de compra e venda até a data da transferência da posse à COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, não estando passível de arrependimento.



Ivone R. dos Santos
Belmar Leni

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento obriga em todos os seus expressos termos, relações, dizeres, aos contratantes, por si, seus herdeiros ou sucessores, uma vez que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula sétima – As partes declaram ter ciência de que o presente documento consiste em um instrumento particular de compra e venda, no qual se transfere a posse de imóvel mediante condições que ora foram estipuladas, tendo sido orientadas que o procedimento de transferência da titularidade de imóveis deve ser realizado mediante escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, tudo nos termos legais que regem a matéria, estando as partes contratantes de acordo e assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo presente ato, isentando o profissional que elaborou este documento de qualquer responsabilidade que porventura possa surgir.

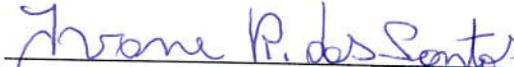
Cláusula oitava – Para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas.

Cândido de Abreu, 19 de fevereiro de 2018.



VENDEDOR
MARCO ANTONIO DOS SANTOS



COMPRADORA
IVONE RIBEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 

Nome: *Ronaldo Lemes de Freitas*
CPF: *046 237 139-54*

2 

Nome: *Helton Leme*
CPF: *05 176 7809-84*

Município de Candido de Abreu

Notificação de recebimento de carnê IPTU e Taxas

Inscrição: 18376
Indicação: 01.00.002.0013.0198.002

Contribuinte:
DORALICE DA LUZ IENE

Endereço de:
ERNESTO RAMOS, 247 - BALSÁVELHA
CEP: 84470000 c de Abreu - PR

Endereço do:
RUA ERNESTO RAMOS, 247 - BALSÁVELHA
CEP: 84470000 Cândia de Abreu - PR

Exercício: 2023
Total a: 67,81

EXERCÍCIOS EM DÍVIDA					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
2013					

Ass: _____
CPF: _____
Local: _____
Data: _____



Município de Cândido de Abreu

Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas 2023

Inscrição	Indicação Fiscal	Planta/Quadral/ote	Loteamento	Área	Quota	Área	Terçada
18376	01.00.002.0013.0198.002	/ 0013 / 017B	CONVERSÃO	450,00	450,00	22,50	9,00

DEMONSTRATIVO CÁLCULO

Valor Venal Terreno	10.138,99
Valor Venal Edificação	3.422,70
Alíquota	0,50
Imposto Predial e Territorial Urbano	67,81

Endereço de
ERNESTO RAMOS, 247 - BALSAS VELHA
 CEP: 84470000 c de Abreu - PR
 Endereço do imóvel
RUA ERNESTO RAMOS, 247 - BALSAS VELHA
 CEP: 84470000 Cândido de Abreu - PR
 Contribuintes
DORALICE DA LUZ IENE

CPF / CNPJ
056.737.199-90

Total Lançado	67,81
Valor Crédito	0,00

TOTAIS A PAGAR

Valor total	67,81
Cota única com desconto 1º	57,84

Única	1	2	3
	10/07/2023	10/08/2023	11/09/2023

Notificação

Equiplano

Emittido em: 05/05/2023

Operador emissor: LUIZ

STN 500.2070V